



23/08/2023

ESCLARECIMENTO 2 – PREGÃO 04/2023

Processo nº 23000.018266/2022-28

PERGUNTA 1

“Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?”

RESPOSTA 1

“O Ministério da Educação-MEC possui contrato de serviços vigente.”

PERGUNTA 2

“Se sim, qual o número do contrato?”

RESPOSTA 2

“ Contrato nº 27/2018.”

PERGUNTA 3

“Se sim. com qual empresa?”

RESPOSTA 3

“IOS Informática, Organização e Sistemas Ltda.”

PERGUNTA 4

“Se sim, qual o valor atual do contrato?”

RESPOSTA 4

“O valor atual do contrato é de R\$ 1.968.489,00 anual.”

PERGUNTA 5

“Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?”

RESPOSTA 5

“18 profissionais técnicos e 1 preposto.”

PERGUNTA 6

“Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?”

RESPOSTA 6

“A quantidade de profissionais e perfis previstos para a contratação encontra-se disposto na Tabela do Item 1 do Termo de Referência”.

PERGUNTA 7

“Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?”

RESPOSTA 7

“A disponibilidade do atendimento dos serviços e o regime de execução estão dispostos no Apêndice 01 do TR.”

PERGUNTA 8

“Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?”

RESPOSTA 8

“O contrato atual não trata-se de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo escopo da gestão da Contratante apenas o acompanhamento do cumprimento de níveis de serviços.”

PERGUNTA 9

“Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?”

RESPOSTA 9

“O Apêndice 05 do Termo de Referência apresenta o registro do histórico de chamados do atual contrato de serviços prestados ao MEC de 2019 a 2023, com vistas a subsidiar as licitantes no dimensionamento de suas propostas”

PERGUNTA 10

“Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?”

RESPOSTA 10

“Hoje cerca de 2.800 usuários.”

PERGUNTA 11

“Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?”

RESPOSTA 11

“O parque tecnológico do MEC encontra-se disposto no Apêndice 07 do TR.”

PERGUNTA 12

“Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 76 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 12

“O processo de contratação não se refere a serviços de desenvolvimento de software, sendo os critérios para apresentação dos atestados definidos no item 9.5 do Termo de Referência.”

PERGUNTA 13

“Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?”

RESPOSTA 13

“As disposições referentes a disponibilização de materiais necessários a execução dos serviços, como recursos ferramental e de hardware e software, encontram-se previstas no item 6.1.5 do Termo de Referência”

PERGUNTA 14

“As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 14

A Proposta de Preços deve ser elaborada considerando a legislação vigente na data de realização do certame, portanto, em pleno vigor os efeitos da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que alterou Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devendo a licitante comprovar que fez a opção pela contribuição previdenciária no referido regime.

PERGUNTA 15

“Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):
Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?”

RESPOSTA 15

A condição de optante pelo **Simples Nacional** não constitui óbice à participação de empresa em licitação para prestação de serviços com cessão de mão de obra, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços. Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a **exclusão** do referido regime, segundo o que dispõe o Acórdão 4023/2020.

Diante do exposto, no subitem 4.5 do Edital, onde se lê “Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.”, leia-se “A condição de optante pelo **Simples Nacional** não constitui óbice à participação de empresa em licitação para prestação de serviços com cessão de mão de obra, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços. Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a **exclusão** do referido regime, segundo o que dispõe o Acórdão 4023/2020.”

PERGUNTA 16

“Qual o motivo da finalização do contrato anterior?”

RESPOSTA 16

“Decurso de tempo contratual.”

PERGUNTA 17

“Existem glosas e multas da contratação atual?”

RESPOSTA 17

“Glosas sim, sanções administrativas não.”

PERGUNTA 18

“As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 18

”Conforme item 10 do Termo de Referência, “a metodologia utilizada para estimativa do custo total da contratação foi elaborada com base na pesquisa salarial de preços e fator-k, sendo observados os critérios estabelecidos no item 10.7.3.6 do Anexo I da Portaria SGD/MGI N°1.070/2023, cujos perfis profissionais do objeto da contratação são plenamente contemplados no Mapa Salarial do Anexo II, da referida Portaria”. Trata-se, portanto, de valores de referência e valor máximo da contratação.”

PERGUNTA 19

“As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 19

“Conforme item 3.1 do Termo de Referência o quantitativo de colaboradores previstos para a contratação é estimativo, sendo utilizado como base “a quantidade de profissionais alocados no atual Contrato separado por cada tipo de serviço”. Contudo, ressalta-se que será exigido da futura contratada o cumprimento de todos os requisitos de qualificação previstos no Apêndice 01 do TR.”

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira
